

Informação nº 037/2019 –OUV/TCE-MA

São Luís(MA), 11 de março de 2020.

Senhor Yuri dos Santos Almeida,

Comunicamos que recebemos sua manifestação, junto a esta Ouvidoria do TCE/MA, protocolada sob o nº 01/2020, e agradecemos o seu contato.

Com relação à manifestação de Vossa Senhoria, transcrevemos a seguir suas colocações para, abaixo, respondê-las:

“1. O TCE-MA possui regulamentação da Lei de Acesso a Informação – LAI?

2. Há regulamentação quanto a classificação, reclassificação e desclassificação de sigilo?

3. Há regulamentação quanto a responsabilidade do servidor?

4. Na regulamentação da LAI há regulamentação das instâncias recursais?

5. Há links na internet com a relação de informações classificadas e desclassificadas? Caso positivo, favor, fornecer. Se negativo, informar prazo para cumprimento deste item da LAI.

6. Há link na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes? Caso positivo, favor, fornecer. Se negativo, informar prazo para cumprimento deste item da LAI.”

RESPOSTAS AO PROCESSO 01/2020

1. Sim, a Resolução TCE/MA nº 207/2013, em anexo, dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

2. O TCE não dispõe de uma regulamentação quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de sigilo. Todavia, o assunto é objeto de estudo neste TCE.

3. Sim. A informação está contemplada no § 6º do art. 11 e art. 13 da Resolução 207/2013.

4. Sim. O art. 12 da Resolução 207/13 trata da possibilidade de recurso à decisão de autoridade que indefira o pedido de acesso à informação, observado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência ao interessado.

5. O Relatório Anual da Ouvidoria informa as manifestações recebidas e as indeferidas, no endereço eletrônico site.tce.ma.gov.br/index.php/relatorio-estatistico-anual-de-atividades. As indeferidas, por não se enquadrarem dentre os assuntos a serem tratados pelo Tribunal, ou por serem genéricas ou vagas, ou ainda por demandarem trabalhos de estudo ou análise de dados que não sejam da competência deste Tribunal de Contas, são, sumariamente, arquivadas, de conformidade com o § 3º do art. 8º da Resolução 242/2015.

6. A Ouvidoria disponibiliza em seu relatório estatístico anual o número de manifestações recebidas, classificadas de acordo com a sua natureza, no endereço: site.tce.ma.gov.br/index.php/relatorio-estatistico-anual-de-atividades, sem informações e dados dos solicitantes.

Na oportunidade, apresentamos nossas desculpas pelo tempo decorrido para atendimento de seu pleito, colocando-nos à sua disposição para novos contatos.

Prestadas as informações acima e considerando que a manifestação está devidamente embasada na legislação que rege o TCE/MA, DETERMINAMOS o arquivamento desta sob nº 01/2020.

Responda nossa pesquisa de satisfação, e ajude-nos a melhorar nossos serviços e atendimento! É simples e rápido:

<http://site.tce.ma.gov.br/index.php/pesquisa-de-satisfacao>

Atenciosamente,

Cecília Aparecida Amim Castro

OUVIDORIA DO TCE/MA

Tels. (98) 2016-6153 /2016 6155